



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI N° 346, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Cria o Serviço de Atendimento Jurídico, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Serviço de Atendimento Jurídico, com a finalidade de atender demandas de pessoas carentes e de baixa renda, neste Município de Candiba(BA).

Art. 2º Os serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Jurídico, consiste no atendimento de pessoas de baixa renda, para fins de resolução de questões jurídicas e sociais, e na defesa dos direitos do cidadão.

Art. 3º O Serviço de Atendimento Judiciário terá Regimento Próprio, e será composto de um Profissional da Advocacia, devidamente habilitado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, aprovado mediante Concurso público de provas e títulos, e integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal 292, de 14 de dezembro de 2017, ampliando em mais um cargo de Advogado, que terá vencimento compatível à carreira.

Art. 5º O Serviço de Atendimento Jurídico será prestado de forma gratuita, não gerando direito a cobrança de honorários advocatícios, e terá Regimento Interno que estabelecerá sua organização e estrutura para fins de atingimento de seus objetivos e efetiva prestação de seus serviços.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL